



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 148, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.755/2023, conforme Normativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica Regulamentada a Lei nº 6.755 de 21 de dezembro de 2023, que “*Dispõe sobre a concessão do vale feira aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo*”, conforme Normativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 03 de maio de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração

Normativa Lei 6.755 de 21 de dezembro de 2023

A presente normativa tem por objetivo reger o credenciamento de produtores para fornecimento de hortifrutigranjeiros de produção própria, produtos oriundos de agroindústrias rurais e produtos minimamente processados.

- Comissão de Avaliação

Será formada comissão de avaliação, com a seguinte composição:

- Dois técnicos da área agrícola, do quadro estatutário da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural-SAPDR, indicados por portaria pelo secretário da SAPDR;
- Dois técnicos da EMATER, indicados pelo chefe do escritório municipal de Alegrete;
- Um membro representante da Vigilância Sanitária, indicado pelo Secretário da Saúde;

A referida comissão será designada por portaria da SAPDR.

Atribuições da Comissão:

- 1 - Acolher/Avaliar documentos encaminhados para consulta, credenciamento, recursos;
- 2 - Despachar orientações, emitir parecer, formular atas de reuniões;
- 3 - Vistoria e Assistência técnica de propriedades, produtos e condições sanitárias e de higiene;
- 4 - Contato com setores de licenciamento higienicos sanitários, como SIM e Vigilância Sanitária e demais pertinentes;
- 5 - Resolução de demais demandas não citadas.

REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO DO VALE FEIRA

- O produtor interessado em participar desta Política Pública deve encaminhar inscrição junto a SAPDR em formulário próprio deste órgão;
- São solicitados as seguintes cópias dos documentos:
CPF;

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL



DAP ou CAF;

Inscrição Estadual ou CNPJ e ou MEI compatíveis com a Atividade da Agricultura Familiar;

Título de Registro de Funcionamento SIM quando necessário;

Alvará Sanitário da Vigilância quando necessário.

- O produtor selecionado deverá seguir orientação técnica da SAPDR/EMATER, primando pela higiene e segurança alimentar e com cronograma de produção;
- O produtor selecionado deverá realizar uma Feira mensal no 1º (primeiro) sábado do mês no espaço do Feirante na Av. Tiarajú esquina com Av. Caverá ao lado da UNIPAMPA;
- A presente política pública, tem por objetivo incentivar a participação em feiras, agregando renda aos produtores locais, e oferta de produtos de qualidade aos funcionários do executivo municipal;
- Não serão admitidas inscrição de produtores por procuração;
- Os produtores inscritos receberão visitas periódicas de avaliação, acompanhamento/assistência técnica, de técnicos da SAPDR/EMATER, onde será emitido relatório da atividade;
- Os produtores inscritos não devem desenvolver atividades de comércio (mercado, açougue, fruteira, padaria).
- Não podem participar como produtores inscritos funcionários públicos do executivo municipal;
- O produtor que participar de forma inadequada será cientificado por termo de notificação em formulário próprio em duas vias, com prazo de 15 dias para adequação, sob pena de exclusão da referida política pública .
- O Cadastro dos produtores junto ao cartão feira será realizado, única e exclusivamente pela comissão, através de ofício encaminhado ao gestor do cartão via e-mail.